



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.608, de 04 de dezembro de 2024.

**Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.216,
de 29 de setembro de 2017 e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam alterados ou acrescidos, na Lei nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, supressões ou acréscimos:

“Art. 46.....

I – 5% (cinco por cento) para os serviços constantes dos itens 7.02 e 7.05 do caput do art. 8ª desta Lei, incidentes sobre o total bruto do faturamento, vedadas deduções do valor referente aos materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS. (NR)

.....

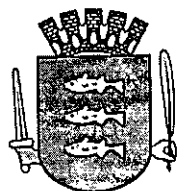
III -

.....

b) Revogado. (NR)

.....

§5º Sem prejuízo no disposto no inciso I deste artigo, os sujeitos passivos que prestarem serviços de construção civil de hotéis e/ou indústrias serão submetidos a alíquota de 3,5% (três ponto cinco por cento) vedadas deduções do valor referente aos materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS, nos termos do Regulamento. (AC)



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Nos casos de processos para recolhimento de ITBI, em que o requerimento para pagamento seja efetuado até o dia 16 de dezembro de 2024, será aplicada alíquota de 2% (dois por cento), independentemente da data do ato translativo do negócio jurídico.

Parágrafo único. Sem prejuízo do prazo disposto no caput deste artigo, o vencimento dos documentos de arrecadação municipal deve ocorrer, no máximo, até o dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 dias de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 04 de dezembro de 2024.

CLAUDIO ROBERTO
AYRES DA
COSTA:04688098480

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ROBERTO AYRES DA
COSTA:04688098480
Data: 2024.12.04 12:06:29 -03'00'

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.608, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam alterados ou acrescidos, na Lei nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, supressões ou acréscimos:

“Art. 46.....

I – 5% (cinco por cento) para os serviços constantes dos itens 7.02 e 7.05 do caput do art. 8º desta Lei, incidentes sobre o total bruto do faturamento, vedadas deduções do valor referente aos materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS. (NR)

.....

III -

.....

b) Revogado. (NR)

.....

§5º Sem prejuízo no disposto no inciso I deste artigo, os sujeitos passivos que prestarem serviços de construção civil de hotéis e/ou indústrias serão submetidos a alíquota de 3,5% (três ponto cinco por cento) vedadas deduções do valor referente aos materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS, nos termos do Regulamento. (AC)

Art. 2-º. Nos casos de processos para recolhimento de ITBI, em que o requerimento para pagamento seja efetuado até o dia 16 de dezembro de 2024, será aplicada alíquota de 2% (dois por cento), independentemente da data do ato translativo do negócio jurídico.

Parágrafo único. Sem prejuízo do prazo disposto no caput deste artigo, o vencimento dos documentos de arrecadação municipal deve ocorrer, no máximo, até o dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 dias de sua publicação.

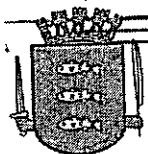
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 04 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador: AFA290A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios
do Estado de Alagoas no dia 05/12/2024. Edição 2443
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 43, de 29 de novembro de 2024.

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.216 de 29 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, faz saber que a mesma Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados ou acrescidos, na Lei nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, supressões ou acréscimos:

“Art. 46 ...

I – 5% (cinco por cento) para os serviços constantes dos itens 7.02 e 7.05 do caput do art. 8º desta Lei, incidentes sobre o total bruto do faturamento, vedadas deduções do valor referente aos materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS. (NR)

...

III - ...

...

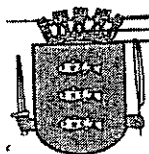
b) Revogado. (NR)

...

§ 5º Sem prejuízo no disposto no inciso I deste artigo, os sujeitos passivos que prestarem serviços de construção civil de hotéis e/ou indústrias serão submetidos a alíquota de 3,5% (três ponto cinco por cento) vedadas deduções do valor referente aos materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS, nos termos do Regulamento. (AC)

Art. 2º. Nos casos de processos para recolhimento de ITBI, em que o requerimento para pagamento seja efetuado até o dia 16 de dezembro de 2024, será aplicada alíquota de 2% (dois por cento), independentemente da data do ato translativo do negócio jurídico.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do prazo disposto no caput deste artigo, o vencimento dos documentos de arrecadação municipal, para recolhimento do ITBI de que trata o caput deste artigo, deve ocorrer, no máximo, até o dia 20 de dezembro de 2024.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especificamente do art. 1º, no prazo de até 60 dias de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 04 de dezembro de 2024.

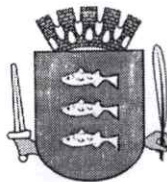
YURI CORTEZ DE

MENEZES:05364368432

YURI CORTEZ DE MENEZES

Presidente

Assinado de forma digital por YURI
CORTEZ DE MENEZES:05364368432
Dados: 2024.12.05 09:57:32 -03'00'



Mun. de Mar. Deodoro/AL
C. nº 02
1993 16
19024
G. de M. de M.
Assessoria

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 29 de novembro de 2024.

Mensagem de Lei nº 43/2024

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 43/2024, em anexo, o qual "Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de setembro de 2017 e dá outras providências".

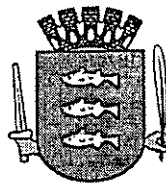
O referido Projeto visa adequar alíquotas em dispositivos pontuais da Lei Municipal nº 1.216/2017, de modo a aprimorar a gestão da arrecadação municipal, e propiciar a escorreita expressão da realidade econômica atual dos fatos jurídicos tributários alcançados pela medida.

Outrossim, considerando a celeridade que a proposta ora apresentada requer, porquanto obrigatória a observância do princípio da anterioridade anual para fins de vigência no próximo exercício financeiro, solicitamos que seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA**, se necessário para tanto a convocação de sessão extraordinária nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, para apreciação e votação do Projeto de Lei ora apresentado, atendendo assim o adequado trâmite para garantia da consecução do objeto da presente proposta.

CLAUDIO ROBERTO
AYRES DA
COSTA:04688098480

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
ROBERTO AYRES DA
COSTA:04688098480

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 43, de 29 de novembro de 2024.

**Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.216,
de 29 de setembro de 2017 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam alterados ou acrescidos, na Lei nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, supressões ou acréscimos:

“Art. 46.....

I – 5% (cinco por cento) para os serviços constantes dos itens 7.02 e 7.05 do caput do art. 8ª desta Lei, incidentes sobre o total bruto do faturamento, vedadas deduções do valor referente aos materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS. (NR)

.....

III -

.....

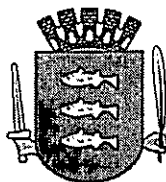
b) Revogado. (NR)

.....

§5º Sem prejuízo no disposto no inciso I deste artigo, os sujeitos passivos que prestarem serviços de construção civil de hotéis e/ou indústrias serão submetidos a alíquota de 3,5% (três ponto cinco por cento) vedadas deduções do valor referente aos materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS, nos termos do Regulamento.

(AC)

CLAUDIO ROBERTO Assinado de forma
AYRES DA digital por CLAUDIO
COSTA:0468809848 ROBERTO AYRES DA
0 COSTA:04688098480



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Nos casos de processos para recolhimento de ITBI, em que o requerimento para pagamento seja efetuado até o dia 16 de dezembro de 2024, será aplicada alíquota de 2% (dois por cento), independentemente da data do ato translativo do negócio jurídico.

Parágrafo único. Sem prejuízo do prazo disposto no caput deste artigo, o vencimento dos documentos de arrecadação municipal, para recolhimento do ITBI de que trata o caput deste artigo, deve ocorrer, no máximo, até o dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especificamente do art. 1º, no prazo de até 60 dias de sua publicação

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 29 de novembro de 2024.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito